



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº 391/2025

SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o
art. 53 da Lei Orgânica Municipal;**

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que a regulamenta no âmbito municipal.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

DO USO DE DADOS

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) e Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital).

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;
- III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V - Atos e normativos próprios - Legislação municipal;

VI - Controladoria Interna;

VII - Nota Fiscal Eletrônica;

VIII - Portal do Cidadão;

IX - Sistema Web de Ouvidoria e WhatsApp;

X - Entre outros constantes no Anexo único.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 27 de maio de 2025

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO ÚNICO

Administração

- Conheça nosso Prefeito
- Conheça nosso Vice
- Secretários Municipais
- Galeria de Prefeitos
- Dia a dia do Executivo
- Hino, Bandeira e Brasão
- Competências, Jurisdição e Atribuições
- Estrutura Organizacional
- Projetos, Programas e Ações
- Galeria de Obras
- Unidade de Controle Interno
- Telefones Úteis
- Processo Seletivo

O Município

- Cidade em Números
- História do Município
- Colonizadores
- Fotos Históricas
- Geografia
- Economia
- Localização
- Como Chegar
- Galeria de Eventos
- Galeria de Vídeos
- Galeria de Áudios
- Links Úteis
- Enquetes
- Agenda
- Notícias
- Informativos Licitação

Publicações

- Licitações
- Aditivos / Apostilamentos
- Arquivos de Licitações
- Atas de Registro de Preços
- Concurso Público
- Conselhos Municipais
- Contratação Direta
- Contratos Administrativos



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- Formulários
- LAI - Lei de Acesso à Informação
- PREVPAR
- Patrimônio
- Processo Seletivo
- VTN

Contabilidade

- APLIC
- Balancetes
- Contas Públicas
- Legislação Tributária
- LDO
- LOA
- LRF
- IPTU
- ISSQN
- Orçamentos
- PPA
- RREO
- RGF

Atos Normativos Próprios

- Cessão de Servidor para outros órgãos
- Código Tributário
- Código de Obras
- Código de Ética
- Decretos
- Editais
- Lei Municipal
- Lei Orgânica
- Leis Complementares
- Leis Reeditadas
- Normativas
- PCCS's Municipais
- Plano Diretor
- Portarias
- Termos de Cooperação e Convênios

Secretarias

- Casa dos Conselhos - Paranaíta/MT
- Comunicação
- Ouvidoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Tecnologia
- Secretaria Municipal de Controle, Gestão, Indústria, Comércio e Governo
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Turismo
- SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Serviços

- ATAS
- Atos Normativos Próprios
- Balanço Geral (Anual)
- Calendário Oficial de Eventos - Paranaíta/2025
- Carta de Serviços
- CÓDIGO DE ÉTICA
- CONTRATAÇÕES DIRETAS Manifestação de Interesse
- CONTRATADOS SANCIONADOS ADM.
- CONTRATOS ADM.
- Controladoria Interna
- Emendas Parlamentares Estaduais
- Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada
- Emendas Parlamentares Orçamento Municipal
- Escalas Médicas
- ESTOQUE DE REMÉDIOS FARMÁCIA MUNICIPAL
- GEO-OBRAS - Cidadão
- Holerite
- IPTU
- Julgamento Contas Governo TCE-MT
- Julgamento Contas Governo-Legislativo
- LAI-LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
- LGPD
- Licitações
- LISTA DE ESPERA CRECHES/CEIS
- Nota Fiscal Eletrônica
- Ouvidoria
- PCCS's Municipais
- Planejamento Estratégico Institucional (GPE/TCE)
- PLANO DE CAPACITAÇÃO
- Plano de Contratação Anual "PAC"
- PLANO MUNICIPAL EDUCAÇÃO 2015 A 2025
- Portal Transparência
- PPA-LDO-LOA-Audiências e Prest. Contas
- RADAR Controle Público



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- RADAR da Transparência Pública
- RADAR OBRAS PARALISADAS
- RELAÇÃO FISCAIS DE CONTRATOS
- Relatório de Gestão/Atividades
- REMUME RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
- SIC
- Solicitações e Prestações de Contas
- Telefones Úteis
- TERCEIRIZADOS PRESTADORES SERVIÇOS
- TERMOS ADITIVOS-APOSTILAMENTOS
- Transferências Emenda Constitucional nº 105
- VALOR DA TERRA NUA - VTN
- LGPD

Links Úteis

- Cível e Criminal - MT
- Estadual - MT
- FGTS
- Receita Federal - Pessoa Física
- Receita Federal - Pessoa Jurídica
- Trabalhista - MT
- Trabalhista - Nacion

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT